

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

	acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, embalagens de no máximo 05kg acondicionado em caixa de papelão reforçada, lacrada e rotulada, que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 02 meses, com os registros obrigatórios do ministério competente.							
21	Cebola seca Branca - de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem mecânica ou física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	In natura	BR0466576	Quilo	1 000	5,00	5.000,00	EXCLUSIVA
23	Colorau - o colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto de acordo com as normas vigentes. Embalado em sacos plástico transparente de 100g, com embalagem secundária de 1 Kg e terciária de 10 Kg, devendo conter a validade de no mínimo 06 meses, com os registros obrigatórios do ministério competente.	Nordestino	BR0226326	Quilo	100	7,45	745,00	EXCLUSIVA
24	Cominho - o tempero deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto de acordo com as normas vigentes. Embalado em sacos plástico transparente de 100g, com embalagem secundária de 1 Kg e terciária de 10 Kg, devendo conter a validade de no mínimo 06 meses, com os registros obrigatórios do ministério competente.	Nordestino	BR0463951	Quilo	100	16,30	1.630,00	EXCLUSIVA
25	Extrato de Tomate - Simples concentrado, preparado com frutos maduros, escolhidos sãos, sem pele e semente. Isento de fermentação e não indicar processamento defeituoso. Conter adição de açúcar de 1% e 5% de cloreto de sódio, isento de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais. Aparência - massa mole; cor-vermelha; cheiro e sabor-próprio. Ingredientes- tomate, sal e açúcar. Acondicionada caixa tetra park de 370g e embalagem secundária de papelão reforçada, lacrada e rotulada, que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses, com os registros obrigatórios do ministério competente.	Tambaú	BR0346922	Unidade de 340G	300	1,80	540,00	EXCLUSIVA
27	Farinha de milho - Flocão, pré-cozida, obtida do grão do milho torrado e peneirado, na cor amarela, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionadas em saco plástico, atóxicos com 500g e embalagem secundária de papel reforçado ou plástico transparente com 10 ou 15kg. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente.	Gostozinho	BR0470688	Pacote de 500G	1.500	1,30	1.950,00	EXCLUSIVA
29	Farinha láctea - Produto composto por: farinha de trigo enriquecida de ferro e ácido fólico, leite em pó integral, açúcar, sal, vitaminas, sais minerais e aromatizantes. Embalagem: Acondicionado em latas ou depósito plástico apropriados, hermeticamente fechados, contendo 400 g do produto. Rotulagem: Identificação, Procedência, Informações Nutricionais, Número de Lote, Quantidade do Produto, Data de Validade com prazo de no mínimo 180 dias (6 meses) a partir da data do	Nestlé	BR0228768	Unidade de 400G	200	10,00	2.000,00	EXCLUSIVA

Assinado digitalmente por JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA:3502769600014
 XAVIER DA SILVA:3502769600014
 Assinado digitalmente por JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA:3502769600014
 XAVIER DA SILVA:3502769600014
 Assinado digitalmente por JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA:3502769600014
 XAVIER DA SILVA:3502769600014

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

	manual, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente com 500g e embalagem secundária com peso líquido de 10kg. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente.							
48	Ovos – Tipo I, branco, com casca porosa, isenta de rachaduras e sujidades, cheiro e sabor característico embalados em bandejas de papelão com 30 unidades. A embalagem deve conter a validade, com os registros obrigatórios do ministério competente.	Kumamoto	BR0467577	Bandeja com 30 unidades cada	300	16,00	4.800,00	EXCLUSIVA
49	Pão – Tipo sedinha ou doce - isento de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, com cheiro e sabor característico, com 50g a unidade, embalada em sacolas de polietileno transparente com 10 ou 15 unidades. A distribuição deverá ser realizada pelo fornecedor de acordo com as necessidades. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 10 dias, com os registros obrigatórios do ministério competente.	Casa do Pão	BR0460386	Quilo	1 000	9,90	9.900,00	EXCLUSIVA
51	Polpa de fruta Sabor Acerola - Sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico de 1Kg. O produto deve conter os registros obrigatórios do Ministério competente.	Poimequi	BR0464484	Quilo	500	6,50	3.250,00	EXCLUSIVA
52	Polpa de fruta Sabor Goiaba - Sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico de 1Kg. O produto deve conter os registros obrigatórios do Ministério competente.	Poimequi	BR0305729	Quilo	500	6,50	3.250,00	EXCLUSIVA
53	Polpa de fruta Sabor Graviola - Sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico de 1Kg. O produto deve conter os registros obrigatórios do Ministério competente.	Poimequi	BR0464491	Quilo	200	6,50	1.300,00	EXCLUSIVA
54	Polpa de fruta Sabor Maracujá - Sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico de 1Kg. O produto deve conter os registros obrigatórios do Ministério competente.	Poimequi	BR0464484	Quilo	200	6,50	1.300,00	EXCLUSIVA
55	Proteína texturizada de soja – obtida da farinha desengordurada de soja, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionadas em saco plástico transparente, atóxico com 400g e embalada em saco plástico reforçado ou papel com 8 ou 10kg. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente.	Camil	BR0383472	Pacote de 400G	600	4,30	2.580,00	EXCLUSIVA
56	Sal – Refinado, iodado, extraído de fontes naturais, ausência de sujidades e impurezas orgânicas, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco plástico de polietileno com 1kg e embalagem secundária com 10kg ou 30 Kg. A embalagem deve conter a validade de no mínimo de 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente.	Leste	BR0461092	Quilo	100	1,00	100,00	EXCLUSIVA
57	Tomate - de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que	In natura	BR0418256	Quilo	600	3,25	1.950,00	EXCLUSIVA

JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA:350276960001
24

Assinado eletronicamente por JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA em 2023/09/01 11:20:58 - BR:CHCP:Brasão de Armas do Município de Chã Grande - PE
AL SOLUÇÕES M. INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.049.806/0001-90
JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA:350276960001
Endereço: Rua da Costa, 100 - Chã Grande - PE
CNPJ: 07.049.806/0001-90
Data: 2023.09.01 11:20:58 (UTC-03:00)
Font: PDF Reader versão 2023.0.0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

JORGE ALEXANDRE
XAVIER DA
SILVA:350276960001
24

Assinado eletronicamente por: JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA:350276960001
CPF: 04819045858 | Orgão: SEME - L. Campus - OUI
Assinado em: 16/04/2024 10:00:00
Assinado por: JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA:350276960001
Plano: 16/04/2024 10:00:00
Data: 2024.04.16 10:00:00
Foi um PDF assinado em 2024.04.16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 5000 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude

Unidade: 5001 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude

Atividade: 12.361.1217.2.48 – Manutenção das Atividades das Unidades Educacionais do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

JORGE ALEXANDRE
XAVIER DA
SILVA:350276960001
24

Assinado eletronicamente por JORGE A. E. XAVIER
XAVIER DA SILVA em 2024/09/03 14:00:00
Código de Verificação: 350276960001-24
Assinado eletronicamente por JORGE A. E. XAVIER
XAVIER DA SILVA em 2024/09/03 14:00:00
Código de Verificação: 350276960001-24

